



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **EDITAL Nº 108/2022**

DIVULGA A RELAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DA ATIVA, **CONSIDERADOS APTOS OU NÃO À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PROMOÇÃO, NA CARREIRA POR CONHECIMENTO, NO MÊS DE JUNHO DE 2022, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.025, DE 16.07.2018 E Nº 559, DE 25.05.2022.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.025 de 16.07.2018, publicado no Jornal Oficial nº 3666, de 30.11.2018 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 559 de 25.05.2022, publicado no Jornal Oficial nº 4652, de 07.06.2022, as relações dos servidores integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, constantes dos Anexos I e II, deste Edital, considerados aptos e não aptos, em relação aos requisitos da Promoção por Conhecimento, previstas na Lei Municipal nº 9.337/2004 e Lei Municipal nº 11.531/2012, que protocolizaram seus pedidos no mês de junho de 2022, conforme segue:

<b>Anexo I</b> <b>(8365856)</b>	<b>SERVIDORES APTOS</b> (Servidores, com pedidos protocolizados no mês de junho de 2022, <b>que preencheram todos os requisitos</b> necessários à participação da Promoção por Conhecimento).
<b>Anexo II</b> <b>(8365858)</b>	<b>SERVIDORES NÃO APTOS (DECRETO Nº 1.025/2018)</b> (Servidores, com pedidos protocolizados no mês de junho de 2022, que <b>não preencheram os requisitos</b> , estabelecidos nos incisos I a VII, artigo 3º, e incisos I a III do artigo 4º, ambos do Decreto nº 1.025/2018, necessários à participação da Promoção por Conhecimento). <i>“Art. 3º A participação no processo da Promoção na Carreira por Conhecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos, abaixo discriminados, e ainda, aos requisitos específicos constantes do art. 4º, deste Decreto, em consonância com o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.337/2004, e nos artigos 8º e 9º da Lei nº 11.531/2012, <u>tomando-se como referência, para todas as análises pertinentes, a data de protocolo do pedido:</u></i>  <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ter cumprido o estágio probatório;</li> <li>2. estar, há no mínimo, um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;</li> <li>3. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;</li> <li>4. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;</li> </ol>

5. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;
6. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos; e
7. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei nº 11.531/2012. (...)

*Art. 4º A participação no processo de promoção está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos definidos no artigo 3º e aos seguintes requisitos específicos:*

1. não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
2. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 9.337/2004 e no art. 25 da Lei Municipal nº 11.531/2012, nas duas últimas avaliações anteriores à data do pedido;
3. possuir tempo de efetivo exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, quatro (4) anos, contados da data da concessão da última promoção; e,
4. ter alcançado cem (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.”

### **SERVIDORES NÃO APTOS (DECRETO Nº 559/2022)**

(Servidores, com pedidos protocolizados no mês de junho de 2022, que **não preencheram os requisitos**, estabelecidos nos incisos I a VII, artigo 5º, e incisos I a III do artigo 6º, ambos do Decreto nº 559/2022, necessários à participação da Promoção por Conhecimento).

*“Art. 5º A participação no processo Eletrônico da Promoção na Carreira por Conhecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos, abaixo discriminados, e ainda, aos requisitos específicos constantes do art. 6º, deste Decreto, tomando-se como referência, para todas as análises pertinentes, a data de protocolo do pedido:*

1. ter cumprido o estágio probatório;
2. estar, há no mínimo, um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
3. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
4. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;
5. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;
6. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos; e
7. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei nº 11.531/2012. (...)

*Art. 6º A participação no processo de promoção está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos definidos no artigo 5º, deste Decreto, e aos seguintes requisitos específicos:*

1. não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
2. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 9.337/2004 e no art. 25 da Lei Municipal nº 11.531/2012, nas duas últimas avaliações anteriores à data do pedido;
3. possuir tempo de efetivo exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, quatro (4) anos, contados da data da concessão da última promoção;
4. ter alcançado cem (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.”

Esclarecemos, em atenção ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 7º, do **Decreto nº 1.025/2018** e parágrafos 2º e 3º, do art. 9º, do Decreto nº 559/2022, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores considerados **NÃO APTOS**, e relacionados no Anexo II deste Edital, **poderão interpor recurso**, individualmente, nos dias **16.08.2022 a 18.08.2022**, cujo protocolo deverá ser feito na **Diretoria de Desenvolvimento**

**Humano**, das 12h00 às 18h00, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar procuração simples, devendo, em todos os casos, ser apresentado através do “Formulário de Recurso da Análise de Requisitos”, conforme modelo constante do Anexo III, do Decreto nº 1.025/2018, disponível no “*Portal do Servidor / Promoções / por Conhecimento (a partir de 2018)*”, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

Esclarecemos, também, que para os pedidos efetuados por peticionamento eletrônico via SEI externo, o protocolo deverá ser realizado mediante peticionamento eletrônico intercorrente no processo de origem, através do “Recurso da Análise de Requisitos”, conforme modelo constante do Anexo III, do **Decreto nº 559/2022**, disponível no “*Portal do Servidor / Promoções / por Conhecimento*”, nos dias **16.08.2022 a 18.08.2022**.

Esclarecemos, ainda, que os servidores considerados Aptos, e relacionados no Anexo I deste Edital, terão seus processos encaminhados para a análise de certificados e diplomas pelas Comissões Examinadoras, após o que os resultados serão também publicados por edital, nos dias quinze (15) ou trinta (30), ou no primeiro dia útil subsequente, por mês de protocolo, após a conclusão dos trabalhos das Comissões.

**Londrina, 11 de agosto de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Haline Kawassaki Barbosa, Diretor(a) de Desenvolvimento Humano**, em 15/08/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 15/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8365788** e o código CRC **1F12AAA7**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.129076/2022-88

SEI nº 8365788